

os seguintes Regulamentos Internos da Componente de Apoio à Família, tendo deles tomado conhecimento a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em 28/06/2013:

a) Regulamento Interno da Componente de Apoio à Família dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolares do Concelho da Batalha (Del. 2013/0380/D.A.G.-SOC);

b) Regulamento Interno da Componente das Atividades de Tempos Livres dos Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Público do Concelho da Batalha (Del. 2013/0381/D.A.G.-SOC).

Mais se informa que os preditos Regulamentos poderão ser consultados no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

10 de julho de 2013. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

307220489

Aviso n.º 11076/2013

Regulamento de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto do Regulamento de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 78 de 22/04/2013 (Aviso n.º 5430/2013). O Regulamento foi aprovado (definitivamente) pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 06 de junho de 2013, conforme deliberação n.º 2013/0358/D.E.C.D. (SOAA), e pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de junho de 2013, podendo o mesmo ser consultado no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

10 de julho de 2013. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

307220286

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 11077/2013

Proposta de Regulamento de Hortas Comunitárias do Concelho de Benavente

Carlos Alberto Salvador Pernes, Presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna pública a Proposta de Regulamento de Hortas Comunitárias do Concelho de Benavente, aprovada pela Assembleia Municipal, na sua III sessão ordinária do ano de 2013, realizada no dia 26 de junho, deliberação aprovada sob a forma de minuta na mesma sessão ordinária, na sequência da proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada a 03 de junho do mesmo ano, em cumprimento do preconizado no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, submete -se a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, a Proposta citada, a qual poderá ser consultada no Apoio Jurídico da Câmara Municipal, sito no Edifício dos Paços do Município, em Benavente, durante o horário normal de expediente (de 2.ª a 6.ª feira, das 9 às 12.30 h. e das 14 às 17.30 h).

22 de agosto de 2013. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Alberto Salvador Pernes*.

Proposta de Regulamento de Hortas Comunitárias do Concelho de Benavente

Nota Justificativa

A atividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite uma melhoria da qualidade ambiental, através da manutenção da qualidade do solo e da biodiversidade e, consequentemente da estrutura ecológica.

Além disso, tem um enorme potencial sociocultural permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores.

Nestes espaços, os munícipes que não possuem terreno próprio poderão cultivar produtos como a alface, tomate, couve, espinafre, entre outras verduras e legumes, e plantas aromáticas e condimentares.

A implantação de Hortas Comunitárias em Benavente visa dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente

social, considerando a importância da relação entre o Homem e a Terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio comunitário, social e ambiental.

Dada a ocupação dos solos característica dos meios urbanos, a relação do Homem com a terra é remetida para segundo plano. Apesar disso, é possível verificar um fenómeno crescente de proliferação de pequenas hortas em contexto urbano que se constituem, não só como instrumento de economia complementar, mas também como instrumento sociocultural, que cria uma forma de equilíbrio entre o Homem e a comunidade e entre o Homem e o meio ambiente que o rodeia.

Estas hortas possibilitam ainda a requalificação de espaços que tendem a degradar-se quando não ocupados. A utilização destes espaços torna-se ainda mais relevante e, consequentemente atuará também como rede comunitária e social, promovendo um elo de convivência social e inter-geracional e proporcionará benefícios económicos e de saúde, especialmente no que concerne a uma alimentação saudável.

Estes fatores contribuirão para a integração da comunidade nos contextos comunitário, social e ambiental.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é função da Câmara Municipal de Benavente apoiar ou compartilhar pelos meios adequados atividades de interesse municipal de natureza comunitária e social, bem como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, considerando o previsto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, submete-se a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da C. R. P. nos termos das alíneas h) e l) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer regras de participação nas Hortas Comunitárias de Benavente. E designado de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias.

Artigo 3.º

Objetivos

Os principais objetivos das Hortas Comunitárias são:

- Fomentar a prática da agricultura tradicional dando a oportunidade de cultivar os seus próprios produtos aos munícipes que não possuem terreno próprio, privilegiando as famílias mais desfavorecidas;
- Promover uma alimentação saudável com produtos vegetais provenientes da agricultura tradicional;
- Sensibilizar a comunidade para o respeito e defesa pelo ambiente;
- Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público na manutenção do mesmo;
- Fortalecer a identidade coletiva da comunidade, bem como o sentimento de pertença;
- Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- Desenvolver hábitos alimentares saudáveis.

Artigo 4.º

Localização

1 — O projeto Hortas Comunitárias de Benavente será desenvolvido em parcelas de terrenos municipais, as quais serão divulgadas à medida que forem sendo disponibilizados espaços adequados.